
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.

entre

FLAVOR HOLDINGS S.A.,
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

Datado de
07 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.

Pela presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) FLAVOR HOLDINGS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 07 de abril de 2025 (“Aprovação Societária Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Pública (conforme definido abaixo), bem como os seus termos e condições; **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária Emissora, bem como para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor

(“Resolução CVM 160”); e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados aos itens (i) a (ii) acima.

2. REQUISITOS

A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Pública”) será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamentos e Publicações das Aprovação Societária Emissora

2.1.1. A ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente: (i) arquivada perante a JUCESP; (ii) publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”); observado o disposto no artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese do Poder Executivo se manifestar formalmente determinando a dispensa da obrigatoriedade de registro e/ou publicação do ato societário que aprovar a emissão das debêntures, ocasião em que as providências previstas nos itens (i) e/ou (ii) poderão não ser dispensadas; e (iii) enviada à CVM em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da data da Aprovação Societária Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária Emissora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua realização, cujo arquivamento deverá ser obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos estão dispensados de arquivamento perante a JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora, no entanto, enviar à CVM em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.

2.3. Constituição da Garantia Real

2.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) será celebrado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva transferência da titularidade das ações de emissão da *New Time Investimento e Participações S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 (“*New Time*”) para a Emissora (“Aquisição”), nos termos do “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*”, celebrado *inter alia* entre a Emissora, na qualidade de compradora, e os vendedores nomeados em referido instrumento, datado de 23 de dezembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o “SPA” e “Data de Fechamento da Aquisição”, respectivamente), transferência esta a ser realizada na data de averbação no livro de transferência de ações da *New Time*. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser levado a registro junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015”), nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.4. Constituição da Garantia Adicional Fidejussória

2.4.1. A Fiança (conforme definida abaixo) será constituída dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, por meio da celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do anexo a ser incluído nesta Escritura de Emissão, em data anterior à Primeira Data de Integralização, conforme previsto na Cláusula 5.27.1(b), o qual deverá ser levado a registro junto ao competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, cujo registro deverá ser obtido dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do referido protocolo, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, do referido aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente registrado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu registro.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA, vigentes desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”) e no “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

2.6. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.6.1. A Oferta Pública será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.6.2. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.6.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos: (i) o anúncio de início da Oferta Pública nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II e §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta Pública.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para o pagamento de parte do preço da Aquisição, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das ações nominativas de emissão da *New Time*, na Data de Fechamento da Aquisição, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

4.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a declaração constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 4.1 acima, dentro do prazo solicitado pela autoridade competente e com antecedência mínima para que Agente Fiduciário possua tempo hábil para atendimento da solicitação em questão.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de abril de 2025 (“Data de Emissão”).

5.4. Data de Início da Rentabilidade

5.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

5.5. Número da Emissão

5.5.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.6. Número de Séries

5.6.1. A Emissão será realizada em série única.

5.7. Quantidade de Debêntures

5.7.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta Pública.

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2030 (“Data de Vencimento”).

5.9. Agente de Liquidação e Escriturador

5.9.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

5.9.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

5.10. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11. Conversibilidade

5.11.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12. Espécie

5.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo.

5.12.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos em anexo a ser incluído nesta Escritura de Emissão, em data anterior à Primeira Data de Integralização, para formalizar a convocação das Debêntures para a espécie com garantia real, em até 10 (dez) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora, dos Acionistas ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.13. Direito de Preferência

5.13.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.15.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 (vinte e oito) de abril de 2027 e, a última, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	28/04/2027	14,2857%
2	28/10/2027	16,6667%
3	28/04/2028	20,0000%
4	28/10/2028	25,0000%
5	28/04/2029	33,3333%
6	28/10/2029	50,0000%
7	Data de Vencimento	100,0000%

5.16. Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.17. Remuneração

5.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,90% (dois

inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.17.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão (exclusive), conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 2,9000;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

5.17.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.17.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.17.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.17.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.17.7. O período de capitalização da Remuneração é para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão (“Período de Capitalização”).

5.17.8. Indisponibilidade da Taxa DI

(i) Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, sendo certo que, se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora

decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nos itens (ii) e seguintes abaixo;

(ii) Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial");

(iii) Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIK a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada;

(iv) Caso não seja atingido o quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu conseqüente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora e para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.17 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração; e

(v) Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.18. Data de Pagamento da Remuneração

5.18.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	28 de outubro de 2025
2 ^a	28 de abril de 2026
3 ^a	28 de outubro de 2026
4 ^a	28 de abril de 2027
5 ^a	28 de outubro de 2027
6 ^a	28 de abril de 2028
7 ^a	28 de outubro de 2028
8 ^a	28 de abril de 2029
9 ^a	28 de outubro de 2029
10 ^a	Data de Vencimento

5.18.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

5.19. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.19.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento

da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.

5.19.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

5.19.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que observado o disposto no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou **(e)** alteração na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

5.19.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira integralização das Debêntures.

5.20. Local de Pagamento

5.20.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.21. Prorrogação dos Prazos

5.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.21.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura

de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.22. Encargos Moratórios

5.22.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.23. Imunidade de Debenturistas

5.23.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.23.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.23.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

5.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.25. Publicidade

5.25.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “*Aviso aos Debenturistas*” na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja: (<https://flavorholdings.com.br/>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.

5.25.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, conforme indicada na Cláusula 5.25.1 acima, sendo certo que caso a Emissora altere, à sua inteira discricção ou em razão de alteração legislativa, seu meio de divulgação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** publicar, nos meios de divulgação anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. Nas duas hipóteses previstas nesta Cláusula, não será necessária a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.26. Classificação de Risco

5.26.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating*.

5.27. Garantias

5.27.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui **(i)** o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração e os Encargos Moratórios; **(ii)** o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e **(iii)** o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos

Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias”), as quais deverão ser constituídas nos termos da Cláusula 2.3 e 2.4 acima:

- (a) Alienação Fiduciária de Ações da Food Brands e de Ações da New Time. A Emissora e a *New Time*, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, alienarão em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária, definido abaixo), os quais deverão corresponder, mínimo: (i) previamente à Incorporação Reversa (conforme definido abaixo), a 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total e votante da Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50 (“Food Brands”) e da *New Time*; e (ii) após a Incorporação Reversa, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da *Food Brands*, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, nos termos a serem previstos em anexo à esta Escritura de Emissão, a ser incluído em data anterior à Primeira Data de Integralização, entre a Emissora, a *New Time*, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a *Food Brands* (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
- (b) Garantia Fidejussória. A *Food Brands* se obrigará, solidariamente com a Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, nos termos a serem previstos em anexo à esta Escritura de Emissão, a ser incluído em data anterior à Primeira Data de Integralização, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código

Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” ou “Garantia Fidejussória”).

5.28. Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão, da Flavor Holdings S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

6.2. Público-alvo da Oferta Pública

6.2.1. O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), quais sejam: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais (“Investidores Profissionais”).

6.3. Plano de Distribuição

6.3.1. A Oferta Pública será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 6.2.1 acima.

6.3.2. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.3.3. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

6.3.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, excetuada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio ao Preço de Subscrição, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

6.3.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

6.3.6. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.

6.3.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.3.8. A Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.3.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta Pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta Pública perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

6.3.10. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta Pública, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo

definido), com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (se houver); e **(iv)** do Prêmio de Resgate, definido e calculado conforme Cláusula 7.1.3 abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

7.1.3. Sobre os valores descritos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 7.1.2 acima incidirá prêmio correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Pur = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração na data do Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

P = 0,35%; e

Pr = número de Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento.

7.1.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida

comunicação ou publicação deverá constar: incluindo **(i)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; **(ii)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.6. A Comunicação de Resgate poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.

7.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.1.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7.1.10. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver); e **(iv)** do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, definido e calculado de acordo com a cláusula 7.2.3 abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.2.3. Sobre os valores descritos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 7.2.2 acima incidirá prêmio correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Pur = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração na data da Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

P = 0,35%; e

Pr = número de Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento.

7.2.4. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

7.2.5. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.2.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizado mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: incluindo **(i)** estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; **(ii)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.7. A Comunicação de Amortização poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.

7.2.8. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária

Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.2.9. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado

7.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** estimativa do Valor do Resgate (conforme definido abaixo), esclarecendo se há incidência de prêmio, que não poderá ser negativo, e sua fórmula de cálculo; **(ii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; **(v)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

(a) A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.

7.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, bem como formalizar sua adesão no sistema da B3.

7.3.4. Caso o resgate de antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado, ele ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar

antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. A Emissora deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas.

7.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

7.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (se houver); e **(iv)** se for o caso, prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“Valor do Resgate”).

7.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.3.5, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.9. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.4. Aquisição Facultativa

7.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente).

7.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos

desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.4.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Antecipada Facultativa.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 abaixo, os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, **(i)** deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático prevista na Cláusula 8.1.1 abaixo; ou **(ii)** poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 8.1.2 abaixo, e, em ambos os casos, respeitados os casos de cura, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.8 a 8.10 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) apresentação de: **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência (ou qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora, da *Food Brands* ou da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas; **(e)** extinção da Emissora, da *Food Brands* ou da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, exceto no caso de uma Reorganização Permitida (conforme definido abaixo); **(f)** requerimento, pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”); ou **(g)** proposta, pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou suas respectivas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior: **(a)** até a divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 2025, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras *Food Brands* divulgadas; e **(b)** após a divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 2025, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora ("Valor de Referência");

(v) alteração do objeto social da Emissora, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, previstos em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se: **(a)** previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, conforme aplicável;

(vi) concessão de quaisquer mútuos ativos ou empréstimos, bem como a prestação de garantia fidejussória, pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*, exceto por mútuos realizados (ou garantias fidejussórias prestadas) pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time* em favor da Emissora, da *Food Brands* ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da *Food Brands*, desde que, em qualquer caso, a mutuária não conceda mútuos nem realize distribuição de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou redução de capital que implique em pagamentos para quaisquer terceiros que não sejam a Emissora, a *Food Brands* e/ou a *New Time*, observado, ainda, que a mutuária não poderá realizar qualquer reorganização societária, inclusive cisão, que resulte em transferência dos recursos decorrentes do mútuo para terceiros;

(vii) caso a Emissão, esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade;

(viii) caso provem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto pela Reorganização Permitida (conforme definida abaixo); e/ou

(x) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, a invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão total desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de qualquer das Garantias.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.4 a 8.10 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam objeto de questionamento judicial por terceiros quanto à sua validade, eficácia e/ou executabilidade, exceto se tal questionamento não impactar o cumprimento das obrigações da Emissora e, após a Aquisição, da *New Time* e/ou da *Food Brands*, no âmbito da Escritura de Emissão, de quaisquer das Garantias e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou caso seja comprovadamente realizado com má-fé de terceiros;

(iii) caso provem-se incorretas, em seus aspectos relevantes quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iv) não celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou do aditamento à esta Escritura de Emissão para constituição da Fiança, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, ou não cumprimento das obrigações relativas aos registros de tais instrumentos, conforme prazos e condições previstos nos referidos instrumentos;

(v) caso os recursos líquidos captados pela Emissora com a Emissão não sejam integralmente destinados de acordo com o previsto na Cláusula 4.1 acima;

(vi) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão parcial desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de quaisquer das Garantias;

(vii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou, após a Aquisição, a *Food Brands* e/ou a *New Time* seja responsável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação

do protesto: **(a)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa; **(b)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(viii) descumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, a ser apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, até a data de vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme indicado abaixo (“Índice Financeiro da Emissora”):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado	Período
menor ou igual a 4,00x	Até 31 de dezembro de 2025 (inclusive)
menor ou igual a 3,50x	De 1º de janeiro de 2026 (inclusive) a 31 de dezembro de 2026 (inclusive)
menor ou igual a 3,00x	De 1º de janeiro de 2027 (inclusive) a 31 de dezembro de 2027 (inclusive)
menor ou igual a 2,50x	De 1º de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a somatória, sem duplicação, de: **(a)** dívida de *sellers finance*; e **(b)** endividamentos consolidados constantes nas demonstrações financeiras da Emissora, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (*BR GAAP*), incluindo: (b1) empréstimos de qualquer instituição financeira, (b2) títulos e/ou valores mobiliários representativos de dívida (inclusive na qualidade de fiadora/avalista), (b3) mútuos, (b4) saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), (b5) risco sacado e (b6) *leasing* financeiro (excluindo-se os passivos de arrendamento referente a IFRS16); e da subtração de **(c)** disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo).

“EBITDA Ajustado”: significa o Lucro Líquido Consolidado da Emissora antes de (i) Receitas/Despesas Financeiras, (ii) Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, (iii) Depreciação e Amortização, excluindo-se as despesas de amortização do direito de uso de arrendamentos – IFRS16, e (iv) Receitas/Despesas Não Recorrentes e/ou Não Operacionais, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses. Em caso de aquisição de novos ativos ou sociedades que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA de tal ativo ou

sociedade, pro forma para os últimos 12 (doze) meses disponíveis na data de fechamento de tal aquisição, para apuração do índice consolidado da Emissora. Tal ajuste pro forma será considerado apenas em caso de ativos e sociedades adquiridas e ainda não consolidadas na devida proporção da participação da Emissora, pelo período não consolidado, de forma que não haja duplicidade de valores entre o EBITDA consolidado e o EBITDA pro forma. Fica certo e ajustado entre as Partes que, exclusivamente para o período compreendido entre o exercício social encerrado em dezembro de 2025 e o exercício social encerrado em dezembro de 2026, despesas devidamente comprovadas relacionadas ao processo de Aquisição da New Time e custos de transição relacionados à Aquisição, limitadas ao montante, individual ou agregado, de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não serão consideradas no cálculo do EBITDA.

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias envolvendo a Emissora, a *Food Brands* a *New Time* e/ou suas respectivas controladas (“Reorganização”), exceto pelas seguintes operações (“Reorganizações Permitidas”): **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** se a Reorganização envolver como partes exclusivamente a Emissora, a *Food Brands*, a *New Time* e/ou suas respectivas controladas, existentes ou futuras, ou a interposição de novas *holdings* acima da Emissora, e desde que seja mantido o controle, direto ou indireto, das referidas sociedades, por fundos de investimento geridos pela Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.089.883/0001-25 (em conjunto denominados “Veículos Acon”), observado que, em caso de cisão, a sociedade que receber a parcela de ativos cindidos deverá tornar-se fiadora das Obrigações Garantidas nos mesmos termos e condições da Fiança, sendo certo, em qualquer hipótese, que a referida reorganização não deverá impactar negativamente a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Garantias; ou **(c)** pela incorporação da Emissora pela *New Time*, e da *New Time* pela *Food Brands* (“Incorporações Reversas”), observada a necessidade de celebração concomitante de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos em anexo à esta Escritura de Emissão, a ser incluído em data anterior à Primeira Data de Integralização, no evento de consumação das Incorporações Reversas;

(x) transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da *Food Brands* e/ou da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, exceto **(a)** pelas Reorganizações Permitidas; ou **(b)** se Veículos Acon mantiverem individual ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, o controle da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, conforme o caso, observado que, em se tratando das operações societárias descritas na Cláusula 8.1.2(ix), acima, desde que observem as restrições previstas no

referido item; ou **(c)** se a alteração, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da *Food Brands* (“IPO”), desde que após a conclusão do IPO não haja um controlador definido, seja ele um sócio majoritário ou bloco de controle por meio de acordo de acionistas;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou suas respectivas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus respectivos ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se sanado ou revertido dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados de decisão administrativa ou judicial imediatamente exequível que tenha determinado a desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda da propriedade e/ou posse direta de ativos das referidas sociedades;

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou suas respectivas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se: **(a)** os recursos decorrentes da venda forem utilizados ou comprometidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias (sendo certo que o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas nesta Cláusula 8.1.2(xii), ainda que a entrega e o pagamento sejam consumados após tal período), em aquisição ou investimento de novos ativos característicos à operação da *Food Brands*, no curso normal dos seus negócios; ou **(b)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, ou vendas de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades e negócios da Emissora, no curso ordinário de seus negócios; ou **(c)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos de tal venda, sejam utilizados para resgatar, nos termos da Cláusula 7.1, ou amortizar, nos termos da Cláusula 7.2, conforme o caso, a totalidade ou parte do saldo em aberto das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo recebimento, pela Emissora, de tais recursos financeiros, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 7.1.5 ou 7.2.6 abaixo, conforme o caso; ou **(d)** se a venda, alienação ou transferência de ativos for realizada em decorrência de uma das Reorganizações Permitidas;

(xiii) constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos, bens ou direitos da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou das respectivas controladas, exceto **(a)** pela Alienação Fiduciária de Ações, **(b)** por ônus ou gravames constituídos: **(b.1)** para linhas de crédito concedidas por bancos de fomento (“Financiamento Bancos de Fomento”) e/ou fiadores e/ou repassadores dos Financiamento Bancos de Fomento, no âmbito dos Financiamentos Banco de Fomento, conforme exigido nos respectivos instrumentos relacionados aos Financiamentos Banco de Fomento, para

fins da liberação dos recursos lá previstos, que venham a ser contratadas pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas diretas ou indiretas; ou **(b.2)** em virtude de determinação legal, ou para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora, a *Food Brands*, a *New Time* e/ou quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas figure no polo passivo ou ativo, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados na Alienação Fiduciária de Ações; ou **(b.3)** garantias constituídas sobre os ativos objeto de operações de financiamento para aquisição de referidos ativos; ou **(b.4)** garantias sobre bens que estejam atualmente onerados, no âmbito do refinanciamento de referidas dívidas que contem com tais garantias, desde que não haja aumento do montante garantido (exceto por eventual capitalização de juros); ou **(b.5)** constituição de garantias sobre recebíveis desde que **(b.5.1)** referidas garantias sejam compartilhadas com os Debenturistas, em igualdade de condições, de forma *pari passu* entre as Debêntures e a nova dívida que contará com tais garantias, considerando a proporção entre o saldo devedor da referida nova dívida e o saldo devedor das Debêntures; ou **(b.5.2)** seja oferecida nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis aos Debenturistas em valor equivalente ao valor dos recebíveis onerados;

(xiv) arresto, sequestro, penhora ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou suas respectivas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência, com base nas suas últimas demonstrações financeiras disponíveis à época do evento, exceto se a medida tomada for cancelada, sustada ou por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(xv) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios por lei, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pela Emissora, de forma individual ou agregada, por exercício social;

(xvi) redução do capital social da Emissora, conforme previsto no estatuto social da Emissora nesta data, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, inclusive ambientais, exceto por aquelas: **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de

renovação pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time* nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xviii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ou o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, caso não haja prazo de cura específico;

(xix) caso a Emissora e/ou, após a Aquisição, a *Food Brands* e/ou a *New Time*, conforme aplicável, deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.;

(xx) paralisação total ou parcial das atividades da Emissora ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou pela *New Time* por período ininterrupto igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e/ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, exceto por manutenções programadas ou eventos de força maior, desde que, na hipótese de paralisações parciais, tal evento gere um Efeito Adverso Relevante; e/ou

(xxi) descumprimento pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*, de decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência.

8.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

8.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo e 8.5 a 8.7 abaixo,

para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, os Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

8.6. Na hipótese: **(i)** de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. Mediante a declaração de vencimento antecipado em função de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 8.4 a 8.6 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso a mesma não ocorra em segunda convocação, da data que seja constatada a sua não instalação (“Notificação de Vencimento Antecipado”).

8.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo tal liquidação ser realizada no ambiente ou fora do ambiente da B3.

8.9. Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto na Cláusula 8.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correio eletrônico em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.10. Não obstante o disposto nesta Clausula 8, a Emissora poderá a qualquer momento convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, bem como previstas na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da Emissora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(iv) informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;

(v) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(vi) disponibilizar no *website* da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

(vii) via original ou digital arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(viii) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou de um Efeito Adverso Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência.

(b) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

- (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (d) atender integralmente as obrigações previstas no 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) deste item (d);
 - (viii) divulgar a ata da Aprovação Societária Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima; e
 - (ix) divulgar esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- (e) divulgar as informações referidas nos subitens (iii), (iv), (vi), (vii) e (viii) do item (d) acima em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (f) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social (conforme definido

abaixo), das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), ou que possam gerar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, desde que, em qualquer caso, **(i)** afete negativamente a capacidade da Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time* de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** que impacte a continuidade dos negócios das referidas sociedades (“Efeito Adverso Relevante”);

(g) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, condição fundamental de funcionamento;

(h) contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, e o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para manter as Debêntures registradas na B3;

(i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(j) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(k) manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(l) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(m) abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública à CVM, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(n) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(o) manter seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora e, após a Aquisição, pela *Food Brands* e pela *New Time*;

(p) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer

juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;

(q) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(r) não praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social e com a Escritura, em especial os que comprometam, direta ou indiretamente, o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(s) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(t) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens: **(a)** que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, o efeito suspensivo; ou **(b)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;

(u) não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, exceto no caso da Reorganização Permitida;

(v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(w) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Pública à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;

(x) arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária Emissora, e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;

(y) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos administradores e funcionários (“Representantes”), atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo à prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo, à violação aos direitos relacionados a raça e gênero e dos silvícolas, em especial, mas não se

limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou a crimes contra o meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com Legislação Ambiental (conforme definido abaixo), “Legislação Socioambiental”);

(z) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação Ambiental”), exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(aa) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, por suas controladas e coligadas, caso aplicável, por seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envia melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

(bb) concluir as Incorporações Reversas em até 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização; e

(cc) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da lei, a exame por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 17 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”).

10.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

10.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25 acima.

10.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (j)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25;
- (l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17,

relativos aos exercícios sociais da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (ix)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;
- (n)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (p)** disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais

participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Alienação Fiduciária de Ações, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

10.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.14. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

10.15. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.14 será atualizada anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.16. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 10.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); **(ii)** Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.17. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.18. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.19. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se: **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.20. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.21. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.22. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures.

10.23. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

10.24. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.25. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.26. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora **(iii)** pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá **(i)** ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; **(ii)** por representante eleito pela Emissora; ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.1 e 11.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive com relação à: **(i)** alteração nas Cláusulas ou condições

previstas nesta Escritura que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora; **(iii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou **(iv)** aprovação dos termos e condições de uma eventual recomposição de garantia.

11.11. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere as Cláusulas 11.10 e 10.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias (exceto se a substituição for realizada no contexto de uma recomposição de garantia, conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, situação na qual será aplicável o quórum indicado na Cláusula 11.10 acima); **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula 10.11 acima; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11 e **(viii)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.13. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures, subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 e março de 2022.

11.15. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo

das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (j)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (o)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base

nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional; e

que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

(a) é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;

(c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Pública têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

(f) as informações prestadas por ocasião da Oferta Pública e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais (nas respectivas datas em que foram prestadas), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

(g) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de

Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;

(h) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(k) não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(l) está cumprindo, bem como suas controladas e coligadas, caso aplicável, e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, estão cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(m) no melhor conhecimento da Emissora, exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores (conforme definidos no SPA) no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A (conforme definido abaixo), as Demonstrações Financeiras Base analisadas pela Emissora considerando, ainda, os apontamentos que constam do relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers Serviços Corporativos & Recovery Ltda., na qualidade de assessor contábil da Emissora no âmbito do SPA, não incluem impropriedades que, no entendimento da Emissora, resultem em Efeito Adverso Relevante na *New Time* e/ou na *Food Brands*;

Para fins desta Escritura de Emissão:

(i) “Auditoria do M&A” significa, em conjunto, **(i.a)** o relatório de auditoria emitido pelo Stocche Forbes Advogados em 02 de dezembro de 2024; **(i.b)** o relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes em 28 de fevereiro de 2025; e **(i.c)** os anexos do SPA; e

(ii) “Demonstrações Financeiras Base” significa, em conjunto, **(ii.a)** os balancetes individuais da *New Time* e da *Food Brands* relativos ao período encerrado em 31 de agosto de 2024, **(ii.b)** os balancetes individuais da *New Time* e da *Food Brands* relativos ao período encerrado em 31 de outubro de 2024, **(ii.c)** as demonstrações financeiras consolidadas da *New Time* e da *Food Brands* relativas aos períodos de 12 (doze) meses encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, e **(ii.d)** o balancete da Real Master Indústria e Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (“Real Master”) com data base de 31 de agosto de 2024, conforme

cópias disponibilizadas pelos Vendedores que integram o SPA na forma do seu Anexo 6.1.10;

(n) cumpre, e faz com que suas controladas e coligadas, caso aplicável, seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envia melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora e as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e **(d)** mantém políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

(o) suas controladoras possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(p) não tem ciência de que seus Representantes, fornecedores, contratados e subcontratados, agindo em nome e benefício da Emissora, incorreram nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; e/ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(r) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;

(s) esta a Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(t) a Emissora e seus Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora observam a Legislação de Proteção Social, de forma que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição; **(b)** as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e **(e)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou que viole os direitos dos silvícolas e indígenas e/ou (2) crimes contra o meio ambiente;

(u) a Emissora e seus Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora, observam a Legislação Ambiental, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(v) no melhor conhecimento da Emissora, exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A, a *Food Brands* e a *New Time* (i) cumprem com todas as leis aplicáveis no desenvolvimento de seus negócios, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, exceto conforme divulgado pelos Vendedores no âmbito do SPA, especialmente conforme listado no Anexo 6.1.21 do SPA, (ii) observam as leis trabalhistas em vigor e acordos de natureza trabalhista e previdenciária aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), na contratação de seus empregados, e (iii) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição.

(w) não foi formalmente citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, e que causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

(y) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(z) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento

devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(aa) a Emissora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciarão os protocolos de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(bb) (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não está sujeita a quaisquer outras ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou em seu melhor conhecimento, inquéritos ou investigações, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(cc) no melhor conhecimento da Emissora exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A, (i) a *Food Brands* e a *New Time* não estão sujeitas a qualquer investigação, inquérito ou procedimentos administrativos ou judiciais em relação a qualquer violação ou ameaça de violação das Leis Anticorrupção, (ii) todas as ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental (neste últimos casos, desde que a *New Time* e/ou *Food Brands*, conforme o caso, tenha sido formalmente notificada sobre tais inquéritos e investigações) contra a *New Time* e a *Food Brands* até 23 de dezembro de 2024 encontram-se listadas no Anexo 6.1.21 do SPA, e (iii) não houve, entre 23 de dezembro de 2024 e Data do Fechamento da Aquisição, qualquer Efeito Adverso Relevante;

(dd) no melhor conhecimento da Emissora exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A, não foi identificado, na *Food Brands* e/ou na *New Time*, quaisquer eventos que não tenham sido remediados e que causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um Evento de Vencimento Antecipado;

(ee) a Emissora responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

(ff) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(gg) **(i)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(ii)** cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; **(iii)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora; e **(iv)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento;

(hh) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(ii) não foi condenada definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração das Leis Anticorrupção; e

(jj) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção.

13.2. A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

13.3. A Emissora compromete-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, considerando a data em que foram prestadas.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

Flavor Holdings S.A.

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi
CEP 04.532-002, São Paulo, SP

At.: Rodrigo Galvão; Diogo Yano; Pedro Mariani; Gabriela Grossmann
E-mail: rgalvao@aconinvestments.com; dyano@aconinvestments.com;
pmariani@aconinvestments.com; ggrossmann@aconinvestments.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos)

- (iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos)

- (iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
(11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente

Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

15.1.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

15.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

15.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.15 acima.

15.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.7. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

15.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

16. DA LEI E DO FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.”)

FLAVOR HOLDINGS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



(Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



ANEXO I

Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos

FLAVOR HOLDINGS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.”*, celebrado em 07 de abril de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

FLAVOR HOLDINGS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: